## RESOLUÇÃO Nº 06/2024 - C.A./BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto nos artigos 111, I, e 103, II da Lei Complementar 95/2013 e suas alterações c/c Resolução CMN 4963/2021 e Portaria MTP 1467/2022, considerando aprovação pelo Comitê de Investimentos de minuta de alteração da Resolução C.A./BERTPREV nº 02/21, no que tange às regras de credenciamento de instituições financeiras, com edição de novas normas acerca do tema e deliberação do referido conselho administrativo em reunião ocorrida em 16/05/2024, registrada em ata,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Por esta Resolução, ficam alterados os artigos 2º; 3º e seus parágrafos; 4º; 7º, caput; 10, passando a vigorar com as seguintes redações e o Anexo II alterado para Anexo I:
- " Art. 2°. Ficam estabelecidas as regras para credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para eventual realização de operações que envolvam aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga (RPPS), baseando-se principalmente nos parâmetros previstos no § 3º do artigo 1º e exigência contida no inciso I, § 2º do artigo 21, ambos da Resolução BC CMN Nº 4.963/2021 e artigos 103 e ss da Portaria MTP 1467/2022.
- Art. 3°. O credenciamento será realizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do último procedimento e não representa, em hipótese alguma, garantia ou compromisso de alocação de recursos previdenciários junto à instituição credenciada, devendo ser preenchidos pelo interessados os Termos de Análise e Atestados de Credenciamentos, para cada tipo de instituição financeira, segundo os termos previstos nos artigos subsequentes e modelos disponíveis para cada um deles no sítio oficial do Ministério da Previdência, acompanhados do Termo de Declaração, específica para cada uma delas.
- § 1° Os modelos estão disponíveis em <a href="https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento">https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento</a>, em planilhas de Excel para cada uma das instituições, em que

estão contidos os respectivos termos de análise e atestado de credenciamento, bem como o Termo de Declaração.

- § 2º Detectada alguma situação que implique no reconhecimento de que o credenciado deixa de satisfazer as exigências da presente Resolução, será expedida notificação pelo BERTPREV à empresa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as necessárias regularizações, impedindo novas aplicações ao fim do prazo e a manutenção do investimento dependerá da sua peculiaridade e da análise de conjuntura econômica.
- § 3º. O cancelamento do credenciamento ocorrerá quando for verificada qualquer circunstância que impeça ou inviabilize a empresa credenciada para o desempenho de suas atividades e a manutenção do investimento dependerá da sua peculiaridade e da análise da conjuntura econômica, não descartada a adoção de medidas judiciais cabíveis para garantir a antecipação da liquidação financeira por parte do BERTPREV.
- Art. 4°. A entidade credenciante Administradora, Gestora, Distribuidora ou instituição integrante do sistema de distribuição, Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa, Agente Autônomo de Investimentos e Custodiante deverá requerer por escrito o credenciamento, firmado por seu representante legal, acompanhado da seguinte documentação necessária:
  - I Termo de Análise e Atestado de Credenciamento específico para sua instituição, acompanhado pelo Termo de Declaração, com assinaturas exaradas, exatamente no modelo indicado no parágrafo único do artigo 3°;
  - II Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação com a
     Administração Pública, conforme Anexo I;
  - III Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1(um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.
  - § 1º. As entidades Administradora, Gestora, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativo financeiro de renda fixa e Agente Autônomo de Investimentos instruindo o Termo de Análise previsto no inciso I, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, atualizado dentro de 01 (ano) a contar do requerimento apresentado ao BERTPREV;
- b) Certidão de regularidade da Fazenda Municipal
- c) Certidão de regularidade Fazenda Estadual ou Distrital;
- d) Certidão de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- f) Relatórios de Gestão de Qualidade;
- g) Relatórios de Rating.
- § 2°. As entidades Distribuidoras ou instituições integrantes do sistema de distribuição, bem como os prestadores de serviços de custódia, instruindo o Termo de Análise previsto no inciso I, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, atualizado dentro de 01 (ano) a contar do requerimento apresentado ao BERTPREV;
- b) Certidão de regularidade da Fazenda Municipal
- c) Certidão de regularidade Fazenda Estadual ou Distrital;
- d) Certidão de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
  - § 3° O BERTPREV, por meio das áreas de atuação na avaliação do credenciamento, deverá emitir parecer final e preencher os demais campos, a partir dos campos V, para administradora ou gestora; VI, para distribuidora; IV, para instituição financeira bancária emissora de ativo; VI, para agente autônomo de investimentos e VI, para custodiante.
  - § 4° No caso de renovação do credenciamento, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e III.

*(. . .)* 

Art. 7° A aprovação do pedido de credenciamento dependerá de pareceres favoráveis Procuradoria, com relação à regularidade fiscal dos requerentes; comprovação de prestação de serviços de boa qualidade e verificação da Declaração prevista no Anexo I, quando couberem, cabendo o restante da análise das informações previstas nos Termos previstos no artigo 3°, conjuntamente, à Coordenação Administrativo-Financeiro e Comitê de

Investimentos, cabendo ao representante legal do RPPS a decisão final devidamente fundamentada, completando as assinaturas nos respectivos Termos.

*(. . .)* 

§ 3º. Caberá à Coordenação Administrativo-Financeira, previamente à avaliação dos demais setores, submeter o requerimento de credenciamento, devidamente instruído com os documentos exigidos na presente Resolução, à avaliação da consultoria financeira contratada pelo BERTPREV, para emissão de parecer.

*(. . .)* 

Art. 10. O ato inaugural do procedimento que visa aplicação financeira dos recursos previdenciários será o prévio credenciamento da instituição proponente, cujas lâminas, regulamentos, prospectos e congêneres dos investimentos propostos devem estar enquadrados na legislação federal em vigor que disciplina as aplicações financeiras dos ativos de Regimes Próprios de Previdência Social, para posterior análise do Comitê de Investimentos."

**Art. 2º.** Fica compreendido como Capítulo II da Resolução CA nº 02/21 os artigos 10 a 26.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16/05/2024

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do Conselho Administrativo

## **ANEXO I**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Usar papel timbrado da empresa)

Α	instituição	financeira,	inscrita	no	CNPJ	nº.
		com domicílio (ou sede) na cidade de			, Es	stado
		, endereço	através de	seu	represen	tante
legal	(no caso de	e pessoa jurídica)	, insc	rito no	o CPF so	b nº.
		, <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei e p	oara os fins	de cr	edenciam	nento
no B	ERTPREV,	que, até esta data, <b>INEXISTEM FATOS IM</b>	PEDITIVOS	DE H	ABILITA	ÇÃO
E C	ONTRATAÇ	ÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	<b>A</b> , especial	mente	penalid	ades
previ	stas na Lei	14.133/2021, e que está ciente da obrigator	iedade de d	leclara	ar ocorrêi	ncias
poste	eriores.					
Por s	ser verdade,	firmamos a presente declaração.				
Loca	l e data					
Assir	natura					
Nom	e do Repres	entante Legal				